

Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico

Conta de 2022

RELATÓRIO N.º 09/2023 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 09/2023 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico

(Conta de 2022)

Ação n.º SAA-DAT.3-VIC-230/2022

Aprovação: 21-12-2023

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Prestação de contas e instrução do processo	5
6. Responsáveis	5
7. Validação dos documentos que instruem a conta	6
8. Demonstração numérica	8
9. Certificação Legal de Contas	10
10. Acompanhamento de recomendações	10
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
11. Conclusões	11
12. Recomendações	12
Decisão	13
Conta de emolumentos	14
Ficha técnica	15
Anexo	
Resposta dada em contraditório	16
Apêndices	
I – Resumo dos documentos da conta	21
II – Parâmetros certificados e validações	23
III – Índice do dossiê corrente	24

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
FRACDE	—	Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	—	Norma de contabilidade pública
pp.	—	páginas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2023¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².

2 A verificação interna da conta do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (doravante, FRACDE), relativa ao exercício de 2022, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.

3 O exame da Conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.

4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta do FRACDE, referente ao exercício de 2022, teve por objetivos:

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do artigo 53.º da LOPTC;
- Verificar a conformidade dos documentos de prestação de contas relativamente à [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas;

¹ O programa de fiscalização para 2023 foi aprovado pela [Resolução n.º 6/2022-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, e no Jornal Oficial, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho.

³ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março.

- Verificar o cumprimento da divulgação dos documentos previsionais e de prestação de contas;
- Verificar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação de contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento da conta;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (sendo o caso);
- Certificar os parâmetros e efetuar as validações identificados no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴, aprovado por despacho da Juíza Conselheira, de 30-08-2023.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido ao FRACDE.

8 As alegações, respostas ou observações apresentadas em contraditório encontram-se referidas e sintetizadas ou reproduzidas no relatório, constando, em anexo, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

4. Caracterização da entidade

9 O FRACDE foi criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A](#), de 20 de julho. Trata-se de um fundo público dotado de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e encontra-se sujeito à tutela conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de economia⁵.

10 Tem como órgãos o conselho diretivo e o fiscal único⁶.

11 De entre as suas diversas competências destaca-se os apoios financeiros ao abastecimento de bens e fornecimento de serviços essenciais à população das ilhas da Região, ao serviço público de transporte aéreo e marítimo de passageiros e de mercadorias interilhas, bem como à instalação e apetrechamento de infraestruturas de armazenagem de bens essenciais, designadamente na área dos combustíveis⁷.

⁴ Doc. 01.01.

⁵ Cf. artigos 2.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de julho.

⁶ Cf. artigo 6.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de julho.

⁷ Cf. artigo 4.º, alíneas b), c) e d), do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de julho.

II. Observações

5. Prestação de contas e instrução do processo

- 12 O FRACDE encontra-se sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), e está obrigado a prestar contas, de acordo com o disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea f), da mesma lei.
- 13 A prestação de contas referente à gerência de 2022, ocorreu a 30-04-2023, cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, tendo seguido a [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas.
- 14 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro⁸, o referencial contabilístico aplicável ao FRACDE é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- 15 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico da prestação de contas, os documentos do processo deverão ser constituídos pelos que constam dos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime Integral» e A.4 – «SNC-AP – Documentos genéricos», da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas⁹.
- 16 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

6. Responsáveis

- 17 Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros do conselho diretivo do FRACDE, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
João Paulo Brito Ventura	Presidente	01-01-2022 a 30-04-2022
Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia	Presidente	13-06-2022 a 31-12-2022
Marco Paulo Castanheira de Oliveira	Vogal	01-01-2022 a 31-12-2022

Fonte: Relação nominal dos responsáveis e ofício n.º SAI-FRC/2023/50, de 06-12-2023 (doc. 05.02.01).

⁸ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

⁹ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, pp. 6915 a 6962.

7. Validação dos documentos que instruem a conta

18 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações¹⁰:

a) Não constam do processo os seguintes mapas/documentos:

- Orçamento e plano orçamental plurianual;
- Ativos intangíveis – Excedentes de revalorização (Q 3.3). Em contraditório, a entidade referiu que «Não existem ativos intangíveis que sejam necessários registar, pelo que o Q 3.3, tem os valores a zero (...)»;
- Ativos fixos tangíveis – Excedentes de revalorização (Q 5.3). Em contraditório, a entidade indicou que «Não se registaram excedentes de revalorização dos ativos pelo que o Q 5.3 não foi preenchido (...)»;
- Rendimento de transações com contraprestação;
- Relatórios periódicos de relato à gestão (parágrafo 33 NCP 27);
- Relatório de gestão (parágrafo 34 NCP 27) se a informação não estiver incluída em outro documento de prestação de contas;
- Ata da reunião de aprovação das contas e da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente.

Após solicitação, a entidade remeteu a ata da reunião de aprovação das contas¹¹ tendo-se verificado, contudo, que aquele documento não identifica todos os factos mencionados no ponto 4.1 do Capítulo IV da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas¹².

- Relatório e parecer do órgão de fiscalização¹³;
- Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício da conta n.º 000806931041020, domiciliada no Banco Santander Totta, S.A., e da conta n.º 100705410001, domiciliada no Novo Banco dos Açores, S.A.¹⁴.

Após solicitação, a entidade remeteu a informação referente à conta do Novo Banco dos Açores, S.A., enquanto no que concerne à conta do Banco Santander Totta,

¹⁰ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

¹¹ Doc. 03.04.

¹² Apenas refere os montantes de recebimentos e de pagamentos da demonstração de desempenho orçamental, o resultado líquido e os rendimentos e gastos da demonstração de resultados, sendo que, relativamente a estes dois últimos, os montantes indicados não estão corretos.

¹³ Documento que foi remetido após solicitação (doc. 03.11).

¹⁴ Não foi remetida a certidão ou o extrato do saldo bancário reportado a 31-12-2022, e dos juros obtidos no respetivo exercício, referentes à conta n.º 000806931041020, domiciliada no Banco Santander Totta, S.A.. O documento que consta do processo de prestação de contas não configura uma certidão ou extrato bancário. Relativamente à conta n.º 100705410001, domiciliada no Novo Banco dos Açores, S.A., apenas constava o extrato bancário n.º 1/2022, reportado ao período de 20-12-2021 a 14-02-2022.

S.A., foi enviado o mesmo documento que já constava do processo de prestação de contas¹⁵.

- O Manual/regulamento/normas de controlo interno, organograma, relatórios de ações inspetivas ou de auditoria, efetuadas por órgãos de controlo interno ou externo, e de ações de auditoria externa desenvolvidas por iniciativa dos órgãos da entidade, cuja existência é assinalada no mapa 8.1 – Caracterização da entidade.
- b) O anexo às demonstrações orçamentais não foi elaborado de acordo com o disposto no ponto 12.1 do [SNC-AP](#)¹⁶.
- c) O mapa «Contratação administrativa – situação dos contratos» não foi apresentado em formato *excel*. Em contraditório, foi referido que «O mapa de contratação administrativa foi elaborado em formato em Excel, mas experimentamos dificuldades na sua importação para a plataforma do Tribunal de Contas. Assim teve de ser introduzido manualmente diretamente no portal. De qualquer modo, como se pode retirar esse ficheiro em formato Excel da plataforma, calculamos não seria necessário a submissão em Excel também. Em anexo, juntamos o mapa retirado da plataforma em Excel».
- d) Os mapas «Balanço previsional», «Demonstração de resultados por natureza previsional», «Demonstração dos fluxos de caixa previsional» e «Reconciliações bancárias» foram apresentados num formato que não permite a sua leitura.

Foram solicitados à entidade mapas de reconciliações bancárias em formato editável, contudo, os ficheiros remetidos não fornecem o essencial da informação indicada no Modelo 11 – *Reconciliações bancárias*, da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas, pelo que não foram considerados válidos para efeitos de prestação de contas¹⁷.

- e) O relatório de gestão não incluiu as divulgações previstas no parágrafo 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, nem foi divulgado o motivo dessa insuficiência.
- f) À data de elaboração do presente relatório, não se encontravam publicitados na página eletrónica da entidade os documentos previsionais e de prestação de contas dos últimos três anos, situação que não cumpre com o disposto no artigo 44.º, alíneas c) e d), do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A](#), de 5 de junho, com a redação dada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A](#), de 11 de maio¹⁸.
- g) Não foram disponibilizados os documentos que permitissem aferir sobre a regularização dos movimentos em trânsito mencionados no mapa síntese das reconciliações bancárias de 31-12-2022, indicados a somar ao saldo bancário da conta

¹⁵ Ver ponto 8. Demonstração numérica do presente relatório.

¹⁶ Decreto-Lei n.º 192/2015, p. 7772 e seguintes, do Diário da República, 1.ª série, n.º 178, de 11 de setembro de 2015.

¹⁷ Doc.ºs 03.06 e 03.08.

¹⁸ Sobre esta matéria, ver o ponto 10. Acompanhamento de recomendações, do presente relatório.

n.º 000806931041020, domiciliada no Banco Santander Totta, S.A., no montante total de 3 987,09 euros¹⁹, situação que, em sede de contraditório, ficou ultrapassada²⁰.

8. Demonstração numérica

19 Na conta à ordem n.º 100705410001, domiciliada no Novo Banco dos Açores, S.A., o saldo a 31-12-2022, do extrato da instituição bancária, 250 916,91 euros, divergia, em 250 000,00 euros, do indicado no mapa síntese das reconciliações bancárias, 916,91 euros.

20 Questionada sobre o assunto, a entidade justificou que «O saldo bancário da conta à ordem domiciliada junto ao Novo Banco, a 31/12/2022 na contabilidade era de 484,17€. Foram registados a 2/1/2023 dois créditos (extratos em anexo): 250.000€; 432,74€»²¹.

21 A explicação do FRACDE não permitiu ultrapassar a questão suscitada, porquanto, não foi fundamentada com documentos que comprovassem que o recebimento de 250 000,00 euros, ocorrido no dia 30-12-2022, na conta à ordem do Novo Banco dos Açores, S.A., tenha sido refletido nos mapas de prestação de contas de 2022.

22 A acrescer, a explicação é incongruente com a informação do mapa síntese das reconciliações bancárias constante do processo de prestação de contas, na medida em que indica que na contabilidade a 31-12-2022, estava registado o montante de 484,17 euros, quando aquele mapa apresenta um saldo contabilístico, àquela data, de 916,91 euros.

23 No exercício do contraditório, a entidade prestou os seguintes esclarecimentos:

«Conta no Novo Banco (100705410001 com extrato em anexo) com diferenças de conciliação bancária

Saldo bancário a 28/12/2022: 916,91€. Este era o extrato disponível na data da reconciliação. Aquando do envio da certificação do saldo por parte do banco, verificou-se que o mesmo era de 250.916,9€.

¹⁹ Através do ofício n.º 1312-UAT-IV, de 21-07-2023, foram solicitados, ao FRACDE, os documentos comprovativos da regularização dos movimentos que se encontravam em trânsito, ou explicação do motivo da sua não regularização, sendo o caso (doc. 02.01).

Em resposta, o FRACDE não só não remeteu os elementos solicitados, como prestou informação díspar da constante no mapa síntese das reconciliações bancárias do processo de prestação de contas, ou seja, no mapa síntese das reconciliações bancárias são indicados movimentos em trânsito a adicionar ao saldo bancário da conta n.º 000806931041020, domiciliada no Banco Santander Totta, S.A., no total de 3 987,09 euros, e na resposta ao ofício são indicados dois movimentos em trânsito a subtrair, e um a adicionar, ao saldo bancário da referida conta do Banco Santander Totta, S.A., e outro movimento a adicionar ao saldo bancário da conta n.º 100705410001, domiciliada no Novo Banco dos Açores, S.A., em concreto:

Santander	-2 937,11 €	(IVA 2021 debitado no banco a 7/1/2022 e não lançado em 2022)
	-1 596,00 €	(Multas 2021 não lançadas em 2022 no GERFIP)
	113,28 €	Diferenças nos depósitos e corrigidos em 2023 no GERI
Novo Banco	432,74 €	(Depósito registado em 2023)
Total	-3 987,09 €	

Fonte: Doc. 02.02.

²⁰ Cf. ponto 8. Demonstração numérica, do presente relatório.

²¹ Doc. 02.02.

A transferência do Governo Regional de 250.000€, foi contabilizada no banco a 30/12/2022, não tendo sido considerado na nossa reconciliação bancária o valor de 250.000€. Isto aconteceu porque, de acordo com o aviso de pagamento da Secretária-geral da Presidência do Governo Regional da RAA, a data de pagamento seria **2/01/2023** (junto anexa-se o aviso). Também foi lançado em janeiro 2023, o valor de 432,74€ que já tinham sido creditados no novo banco em 24/11/2022 que, na altura, não foi possível identificar a origem do depósito.

Conta no Santander (000806931041020) com diferenças de conciliação bancária

Saldo bancário a 31/12/2022: **76.878,67€**

Saldo contabilístico a 31/12/2022: **81.298,50€**

Foram lançados na contabilidade no GERFIP em 2023 os seguintes movimentos:

Pagamentos: no valor de 2.937,11€ de IVA e 1.596,0€ de multas à autoridade tributária por não ter sido enviadas declarações de retenção sobre independentes.

Crédito de 113,28€ de diferenças nos depósitos que devido à falta de colaboradores e os prazos curtos para cumprir, não foi possível identificar.

Saldo contabilístico no GERFIP em 31/12/2022 **81.298,50€:**

-2.937,11€ – Refletido no Banco em 7/1/2022

-1.596€ – Refletido no Banco em 12/12/2022

+113 28€ a regularizar em 2023, tendo sido considerados numa conta de outros devedores e credores até confirmação das entidades pagadoras.

76.878,67€ Saldo constante do extrato bancário».

- 24 A justificação apresentada permitiu ultrapassar a falta de evidência relativa à regularização dos movimentos em trânsito, no montante total de 3 987,09 euros, sendo de realçar, contudo, que o mapa síntese das reconciliações bancárias constante do processo de prestação de contas não traduz a situação agora explicada, nem o serviço procedeu à sua devida correção e substituição.
- 25 Relativamente ao recebimento de 250 000,00 euros, ocorrido no dia 30-12-2022, na conta à ordem do Novo Banco dos Açores, S.A., a entidade referiu que o registou em 2023 (apesar de ter sido recebido em 2022). Este procedimento que se assume incorreto, reflete-se nas demonstrações financeiras e orçamentais e no saldo para a gerência seguinte, que não evidencia a totalidade das disponibilidades existentes no final da gerência.
- 26 De referir, ainda, que, em sede de contraditório, a entidade anexou um documento relativo à certificação de saldos, emitido pelo Banco Santander Totta, S.A.²², que mostra uma conta de depósitos à ordem, com o n.º 0003.44075463020, titulada pelo FRACDE, com um saldo contabilístico, a 31-12-2022, de 2 500,00 euros, que não foi registada no mapa síntese das reconciliações bancárias, e sobre a qual se desconhece a devida evidência nos restantes mapas de prestação de contas.
- 27 Salienta-se, por último, que o montante total de caixa e depósitos indicado no mapa «Desagregação de caixa e depósitos», 77 249,56 euros, diverge, em 4 533,11 euros, do registado nos restantes mapas de prestação de contas, 81 782,67 euros²³.

²² Doc. 05.02.02.

²³ Nomeadamente, demonstração de desempenho orçamental, balanço, balancete analítico (do mês 13 e do mês 14) e mapa síntese das reconciliações bancárias.

- 28 Sobre esta matéria, a entidade, em contraditório, explicou o seguinte: «Verifica-se um erro no preenchimento do mapa da Desagregação de Caixa e Depósitos. O valor que deveria constar a 31/12/2022 é de 81.782,67 euros, que corresponde ao saldo no Santander de 81.298,5€ e no Novo Banco de 484,17€. Constatamos agora, que o mapa que foi introduzido na plataforma não estava correto e necessitava de ser substituído, o que não aconteceu». Refira-se que, a divergência mantém-se por sanar.
- 29 Em face das divergências detetadas, não é possível realizar a demonstração numérica nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#), pelo que a conta do FRACDE, relativa ao exercício de 2022, não reúne as condições para ser homologada.

9. Certificação Legal de Contas

- 30 As demonstrações financeiras do FRACDE foram certificadas pela empresa Duarte Giesta & Associado, SROC, L.da, que emitiu uma opinião favorável sobre as demonstrações financeiras, sem reservas nem ênfases.
- 31 Quanto às demonstrações orçamentais, foram «(...) preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)».
- 32 Relativamente ao relatório de gestão, não foram «(...) identificadas incorreções materiais.».

10. Acompanhamento de recomendações

- 33 Por despacho de 14-02-2023, exarado na Informação n.º 35-2023/DAT-UAT-II, foi determinado notificar o FRACDE no sentido de a conta de 2022 ser instruída com o despacho de aprovação das contas, proferido pelo membro do Governo Regional da tutela nos termos do artigo 41.º, n.º 2, alínea a), do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A](#), de 5 de junho, com a redação dada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A](#), de 11 de maio.
- 34 Apesar daquele documento não constar do processo de prestação de contas de 2022, após solicitação, a entidade remeteu o despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, de 30-05-2023, que aprovou os documentos de prestação de contas, com referência a 31 de dezembro de 2022²⁴.

²⁴ Doc. 03.05.

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

35

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	Os documentos de prestação de contas foram remetidos no prazo legalmente estabelecido.
7.	O processo de prestação de contas não foi instruído com todos os documentos indicados na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, e a tipologia dos ficheiros nela mencionados, em alguns casos, não foi respeitada.
	O anexo às demonstrações orçamentais não foi elaborado de acordo com o disposto no ponto 12.1 do SNC-AP.
	Os mapas de reconciliações bancárias, posteriormente remetidos pelo FRACDE, não proporcionam o essencial da informação indicada no Modelo 11 – <i>Reconciliações bancárias</i> , da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, pelo que não foram considerados válidos para efeitos de prestação de contas.
	O relatório de gestão não incluiu as divulgações previstas no parágrafo 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, nem foi divulgado o motivo dessa insuficiência.
8.	À data de elaboração do presente relatório, não se encontravam publicitados na página eletrónica da entidade os documentos previsionais e de prestação de contas dos últimos três anos, situação que não cumpre o disposto no artigo 44.º, alíneas c) e d), do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio.
	<p>No que se refere à demonstração numérica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma conta à ordem apresenta, em 31-12-2022, no extrato da instituição bancária, um saldo de 250 916,91 euros, que diverge em 250 000,00 euros do indicado no mapa síntese das reconciliações bancárias, 916,91 euros. • No exercício do contraditório, a entidade referiu que, apesar de ter recebido aquele montante em 2022, não o registou naquele ano, mas apenas no ano seguinte, procedimento que se reflete nas demonstrações financeiras e orçamentais e no saldo para a gerência seguinte, que não evidencia a totalidade das disponibilidades existentes no final da gerência. • Em sede de contraditório, a entidade anexou um documento relativo à certificação de saldos, emitido por uma instituição de crédito, que mostra uma conta de depósitos à ordem titulada pelo FRACDE, com um saldo contabilístico, a 31-12-2022, de 2 500,00 euros, que não foi registada no mapa síntese das reconciliações bancárias, e sobre a qual se desconhece a devida evidência nos restantes mapas de prestação de contas.

Ponto do Relatório	Conclusões
8.	<ul style="list-style-type: none"> O montante total de caixa e depósitos indicado no mapa «Desagregação de caixa e depósitos», 77 249,56 euros, diverge, em 4 533,11 euros, do registado nos restantes mapas de prestação de contas, 81 782,67 euros. <p>Em face das divergências apuradas, não é possível realizar a demonstração numérica nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, pelo que a verificação interna da conta do FRACDE, relativa à gerência de 2022, não reúne as condições para ser homologada.</p>

12. Recomendações

36

Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

N.º de ordem	Recomendações	Ponto do Relatório
1. ^a	Realizar a prestação de contas em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, enfatizando-se o respeito pela tipologia dos ficheiros nela indicada.	7.
2. ^a	Preparar anexo às demonstrações orçamentais de acordo com o preconizado no ponto 12.1 do SNC-AP.	
3. ^a	Incluir as divulgações previstas no parágrafo 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, no relatório de gestão.	
4. ^a	Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas na página eletrónica da entidade.	
5. ^a	Assegurar que o saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31 de dezembro de cada ano coincida com os das certidões e/ou dos extratos das instituições bancárias.	8.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade:

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, é recusada a homologação da conta do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, referente ao exercício de 2022, por não ser possível realizar a demonstração numérica nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao conselho diretivo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

Remeta-se, também, cópia do presente Relatório à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A Juíza Conselheira

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT.3-VIC-230/2022
Entidade fiscalizada:	Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
1 212 278,21	1%	12 122,78
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		12 122,78

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Ana Cristina Medeiros	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior Principal



Anexo

Resposta dada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FUNDO REGIONAL DE APOIO À COESÃO E AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Exmo. Senhor Subdiretor Geral
do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Ponta Delgada
1995-ST- SAA-DAT-3-VIC- 230/2022	27/11/2023	SAI-FRC/2023/50	6/12/2023

ASSUNTO Verificação Interna de Contas – Fundo Regional de Apoio à Coesão
e ao Desenvolvimento Económico (Conta de 2022).

Ex.mo Senhores

Em resposta ao vosso ofício datado de 27 de novembro, sobre o relato para contraditório da verificação interna da conta de 2022 do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao desenvolvimento Económico (FRACDE), cumpre-nos pronunciar:

Considerando as sucessivas alterações de Tutela, de membros do Conselho Diretivo, a grave escassez de Recursos Humanos Técnicos a prestar serviço no FRACDE durante o ano de 2022 e no fecho da conta, não foi possível cumprir com o detalhe e correção exigida o cumprimento da Instrução n. °1/2019 do Tribunal de Contas. No quadro do FRC constavam apenas 2 assistentes técnicos, 1 chefe de divisão e os 2 membros do Conselho Diretivo, no quadro do qual, estão previstos 14 lugares.

O Conselho Diretivo do FRACDE, está a envidar todos os esforços de modo que a entrega da conta de 2023, execute o previsto na mencionada Instrução com a máxima correção e corrigindo alguns aspetos agora detetados e ainda, outros, que só será possível retificar com a reconciliação bancária que está a ser elaborada relativamente a 2023.

Para já, procedemos aos esclarecimentos dos assuntos abordados no vosso ofício:

Ponto 6- Responsáveis



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FUNDO REGIONAL DE APOIO À COESÃO E AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

João Paulo Brito Ventura – Presidente - Período de responsabilidade - 1/1/2022 a 30/4/2022;

Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia – Presidente- Período de responsabilidade – 13/6/2022 a 31/12/2022.

Ponto 7- Validação dos documentos que instruem a conta

- a)
Não existem ativos intangíveis que sejam necessários registar, pelo que o Q 3.3, tem os valores a zero;
Não se registaram excedentes de revalorização dos ativos pelo que o Q.5.3 não foi preenchido;
- c) O mapa de contratação administrativa foi elaborado em formato em Excel, mas experimentamos dificuldades na sua importação para a plataforma do Tribunal de Contas. Assim teve de ser introduzido manualmente diretamente no portal. De qualquer modo, como se pode retirar esse ficheiro em formato Excel da plataforma, calculamos não seria necessário a submissão em Excel também. Em anexo, juntamos o mapa retirado da plataforma em Excel.
- g) Em anexo junta-se os documentos relativos aos movimentos em trânsito mencionados no mapa síntese das reconciliações bancárias a 31/12/2022.

Ponto 8- Demonstração numérica

Verifica-se um erro no preenchimento do mapa da Desagregação de Caixa e Depósitos. O valor que deveria constar a 31/12/2022 é de 81.782,67 euros, que corresponde ao saldo no Santander de 81.298,5€ e no Novo Banco de 484,17€. Constatamos agora, que o mapa que foi introduzido na plataforma não estava correto e necessitava de ser substituído, o que não aconteceu.

Conta no Novo Banco (100705410001 com extrato em anexo) com diferenças de conciliação bancária

Saldo bancário a **28/12/2022: 916,91€**. Este era o extrato disponível na data da reconciliação. Aquando do envio da certificação do saldo por parte do banco, verificou-se que o mesmo era de 250.916,9€.

A transferência do Governo Regional de 250.000€, foi contabilizada no banco a 30/12/2022, não tendo sido considerado na nossa reconciliação bancária o valor de 250.000€. Isto aconteceu porque, de acordo com o aviso de pagamento da Secretária-geral da Presidência do Governo Regional da RAA, a data de pagamento seria **2/01/2023** (junto anexa-se o aviso). Também foi



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FUNDO REGIONAL DE APOIO À COESÃO E AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

lançado em janeiro 2023, o valor de 432,74€ que já tinham sido creditados no novo banco em 24/11/2022 que, na altura, não foi possível identificar a origem do depósito.

Conta no Santander (000806931041020) com diferenças de conciliação bancária

Saldo bancário a **31/12/2022: 76.878,67€**

Saldo contabilístico a **31/12/2022 :81.298,50€**

Foram lançados na contabilidade no GERFIP em 2023 os seguintes movimentos:

Pagamentos: no valor de 2.937,11€ de IVA e 1.596,0€ de multas à autoridade tributária por não ter sido enviadas declarações de retenção sobre independentes.

Crédito de 113,28€ de diferenças nos depósitos que devido à falta de colaboradores e os prazos curtos para cumprir, não foi possível identificar.

Saldo contabilístico no GERFIP em 31/12/2022 **81.298,50€:**

-2.937,11€ - Refletido no Banco em **7/1/2022**

-1.596€ -Refletido no Banco em **12/12/2022**

+113,28€ a regularizar em 2023, tendo sido considerados numa conta de outros devedores e credores até confirmação das entidades pagadoras.

76.878,67€ Saldo constante do extrato bancário.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo


Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia


Marco Paulo Castanheira de Oliveira

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das amortizações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	038 - Relatório de Anexo às Demonstrações Financeiras (NCP1_2022.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	039 - Relatório de Anexo às Demonstrações Orçamentais (NCP 26_2022.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Balanço previsional	balanço_14.xml
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	extrato_novo_banco.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	extrato_santander.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	relato_autoria_demonstrações_financeiras.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	043_-044_- Contratação Administrativa_- 2022_- ADJUDICAÇÃO.xlsx
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza previsional	demonstração resultados (2_.xml
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional	fluxos caixa (2_.xml
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Encargos Contratuais	Imprimir Mapa
Instrumentos financeiros	mapa_dos_investimentos_financeiros.xls
Mapa de acumulação de funções	055_-Modelo_10_- Mapa de Acumulação de Funções_- _NÃO_APLICÁVEL.xlsx
Mapa dos investimentos financeiros	Imprimir Mapa
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	056_- Orçamento e Plano Orçamental Plurianual_- _NÃO_APLICÁVEL.xlsx
Reconciliações bancárias	reconciliações_bancárias.XML
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	Relatório de Gestão_2022.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	doc09781920230428142318.pdf
Relatórios periódicos de relato à gestão	Relatório_de_Gestão_2022.pdf
Relatórios periódicos de relato à gestão	declaração_órgão_gestão.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transações e saldos com entidades integradas no Grupo Público Estado	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros verificados e validações		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Sim ¹
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo de da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica "Transferências e subsídios correntes" e "Transferências e subsídios de capital", na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica "Transferências e subsídios correntes" e "Transferências e subsídios de capital", na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	Na demonstração de execução orçamental da despesa, consta o valor do cativo legalmente previsto?	Sim
20	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2022 coincide com os das certidões ou dos extratos das instituições bancárias?	Não
21	Os valores dos movimentos em trânsito, nos mapas de reconciliações bancárias, constam dos movimentos dos extratos de instituições bancárias?	Não aplicável
22	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Não

¹ –Pese embora as situações identificadas no ponto 7. Validação dos documentos que instruem a conta, do presente relatório.

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação	
	01.01	Informação n.º 181-2023/DAT-UAT IV	30-08-2023
02		Correspondência trocada	
	02.01	Ofício n.º 1312-UAT-IV – Pedido de elementos e de esclarecimentos	21-07-2023
	02.02	Entrada n.º 1216/23 – Resposta ao ofício n.º 1312-UAT-IV	27-07-2023
03		Outros documentos associados à prestação de contas	
	03.01	Extrato Novo Banco dos Açores, S.A. – 31-12-2022	09-01-2023
	03.02	Mapa síntese das reconciliações bancárias	-
	03.03	Extrato GERFIP Novo Banco dos Açores, S.A. – janeiro de 2023	-
	03.04	Ata de aprovação da conta	28-04-2023
	03.05	Despacho de aprovação da conta de gerência 2022	30-05-2023
	03.06	Reconciliação bancária 2022 Santander Totta, S.A.	-
	03.07	Extrato Santander a 31-12-2022	19-07-2023
	03.08	Reconciliação bancária 2022 Novo Banco dos Açores, S.A.	-
	03.09	Extrato Santander Totta, S.A. – 31-12-2022	19-07-2023
	03.10	Certidão de saldos Novo Banco dos Açores, S.A. – 31-12-2022	26-07-2023
	03.11	Parecer do fiscal único sobre o relatório gestão	28-04-2023
	03.12	Certificação legal de contas	28-04-2023
04		Relato	
	04.01	Relato VIC - FRACDE	27-11-2023
05		Contraditório	
	05.01	Ofício	
	05.01.01	Ofício n.º 1995-ST	27-11-2023
	05.02.02	Acusa receção - Ofício n.º 1995-ST	27-11-2023
	05.02	Resposta	
	05.02.01	Ofício n.º SAI-FRC/2023/50	06-12-2023
	05.02.02	Mapa «Contratação administrativa - situação dos contratos», em formato excel	-
	05.02.03	Certificação de saldos a 31-12-2022 - Banco Santander Totta, S.A.	31-07-2023
	05.02.04	Consulta de saldos e movimentos do Banco Santander Totta, S.A., no período compreendido entre 20-12-2022 e 04-01-2023	19-07-2023
	05.02.05	Declaração de saldos a 31-12-2022 - Novo Banco dos Açores, S.A.	26-07-2023
	05.02.06	Extrato n.º 1/2023 - Novo Banco dos Açores, S.A.	09-01-2023
	05.02.07	Extrato GERFIP - Novo Banco dos Açores 2023	-
	05.02.08	Aviso de pagamento da Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional	30-12-2022
06		Relatório	21-12-2023